



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº. 595 , de 12/05 /2020

Processo: 85.109

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 831

Autoria: MESA DIRETORA

Ementa: Referenda o Ato da Mesa 782/2020, que regula, enquanto perdurar o estado de calamidade pública municipal, a realização de audiências públicas.

Arquive-se

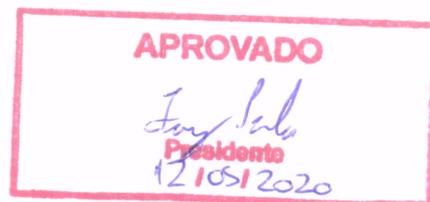
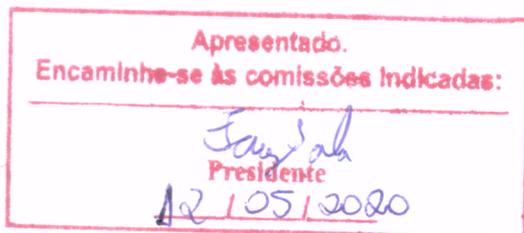
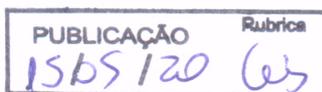
Diretoria Legislativa

12/05 / 2020



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 831

<p>Diretoria Legislativa</p> <p>À Procuradoria Jurídica.</p> <p>Diretor 11/05/2020</p>		<p>Prazos:</p> <p>projetos 20 dias</p> <p>vetos 10 dias</p> <p>orçamentos 20 dias</p> <p>contas 15 dias</p> <p>aprazados 7 dias</p>	<p>Comissão</p> <p>20 dias</p> <p>10 dias</p> <p>20 dias</p> <p>15 dias</p> <p>7 dias</p>	<p>Relator</p> <p>7 dias</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>3 dias</p>	
		<p>Parcecer CJ n.º</p>		<p>QUORUM:</p>	
<p>Comissões</p>		<p>Para Relatar:</p>		<p>Voto do Relator:</p>	
<p>À CJR.</p> <p>Diretor Legislativo 12/05/2020</p>		<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente 12/05/2020</p>		<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT</p> <p><input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA</p> <p><input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p>Relator 12/05/2020</p>	
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>		<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>		<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>	
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>		<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>		<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>	
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>		<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>		<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>	
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>		<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>		<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>	



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 831
(Mesa Diretora)

Referenda o Ato da Mesa 782/2020, que regula, enquanto perdurar o estado de calamidade pública municipal, a realização de audiências públicas.

Art. 1º. É referendado o Ato da Mesa nº 782, de 04 de maio de 2020, que regula, enquanto perdurar o estado de calamidade pública municipal, a realização de audiências públicas.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Com o presente projeto de resolução buscamos obter o imprescindível referendo do Plenário desta Edilidade a disposições que lhe dizem respeito e que foram implementadas por esta Mesa Diretora por meio do ato em tela.

Essa providência fez-se necessária devido às condições decorrentes da pandemia do coronavírus, que exigiu a adoção de regime especial de funcionamento desta Casa, conforme Ato da Mesa 773/2020, referendado pela Resolução 594/2020, bem como tendo em vista a premência da realização de audiência pública para debate do Projeto de Lei 13.164/2020, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2021, cujo prazo legal de deliberação está próximo de expirar.

Assim, não foi possível a regular apresentação, tramitação e votação de um projeto de resolução antes da adoção dessas medidas, razão pela qual esta Mesa Diretora utilizou-se de ato normativo infralegal, cuja edição e início de vigência são imediatos.

Agora, em observância ao princípio da colegialidade que rege todos os Legislativos neste País, submetemos esse ato normativo ao referendo do Plenário desta Casa.



(PR nº. 831 - fls. 2)

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta propositura.

Sala das Sessões, 11/05/2020

A MESA

FAOUAZ TAHA
Presidente

WAGNER TADEU LIGABÓ
1º Secretário

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA
2º Secretário



ATO N.º 773, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Institui regime especial de funcionamento da Câmara Municipal em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19).

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o avanço da pandemia do coronavírus (COVID-19) e as decorrentes recomendações de medidas preventivas das autoridades sanitárias nacionais e internacionais,

RESOLVE:

Art. 1º. Este ato institui um regime especial de funcionamento da Câmara Municipal em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19), com vigência por um período de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Em virtude de novas recomendações das autoridades sanitárias, o período de vigência do regime especial poderá ser interrompido ou prorrogado, mediante portaria da Mesa Diretora.

Art. 2º. O regime especial de funcionamento consiste em:

I – suspensão de todas as atividades presenciais, inclusive sessões, audiências e reuniões públicas;

II – suspensão do serviço de correio;

III – todos os servidores deverão permanecer em suas casas, à disposição da chefia imediata para a realização de teletrabalho (*home office*) e para, a qualquer tempo, comparecer às dependências da Câmara;

IV – autorização para trâmite de informações, documentos, processos e despachos pelo *e-mail* protocolo@jundiai.sp.leg.br.

Parágrafo único. Havendo necessidade de realização de sessão extraordinária, a Mesa Diretora avaliará a possibilidade de que esta ocorra.

Art. 3º. O servidor que descumprir a determinação de permanecer em casa durante o seu horário de expediente e realizar viagem a passeio ficará sujeito às penalidades administrativas previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos (Lei Complementar nº 499, de 22 de





(Ato nº 773 /2020 – pág. 2)

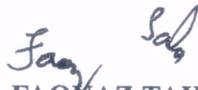
dezembro de 2010), sem prejuízo de eventual responsabilização penal pelo crime contra a saúde pública previsto no art. 268 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940).

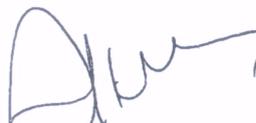
Art. 4º. As disposições deste ato não se aplicam aos servidores da Câmara Municipal cedidos para trabalhar em outros órgãos da Administração, os quais observarão as diretrizes desses órgãos.

Art. 5º. Casos omissos neste ato serão dirimidos pela Diretoria Administrativa, ouvidos os demais diretores, o Procurador Geral e a Mesa Diretora.

Art. 6º. Em respeito ao princípio da colegialidade, este ato será submetido a referendo do Plenário na primeira sessão ordinária ou extraordinária que se realizar.

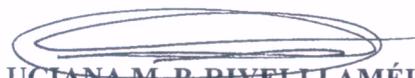
Art. 7º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.


FAOUAZ TAHA
Presidente


WAGNER TADEU LIGABÓ
1º Secretário


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA
2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezanove de março de dois mil e vinte (19/03/2020).


LUCIANA M. P. RIVELLI AMÉLIO
Diretora Administrativa



Processo 84.991

RESOLUÇÃO Nº 594, DE 03 DE ABRIL DE 2020

Referenda disposições do Ato da Mesa 772/2020, que prevê medidas temporárias de prevenção à transmissão do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal, e do Ato da Mesa 773/2020, que institui regime especial de funcionamento da Câmara Municipal em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19); e altera, enquanto perdurar o estado de calamidade pública, o horário das sessões ordinárias.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 03 de abril de 2020, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. São referendados:

I – o inciso I do § 1º e o § 3º do art. 1º do Ato da Mesa nº 772, de 16 de março de 2020, que prevê medidas temporárias de prevenção à transmissão do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal; e

II – o Ato da Mesa nº 773, de 19 de março de 2020, que institui regime especial de funcionamento da Câmara Municipal em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. O horário de início das sessões ordinárias, previsto no art. 73 do Regimento Interno, *é alterado para as 09h (nove horas), enquanto perdurar o estado de calamidade pública declarado no Decreto Municipal nº 28.926, de 24 de março de 2020.*

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de abril de dois mil e vinte (03/04/2020).

FAOUAZ TAÇA
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em três de abril de dois mil e vinte (03/04/2020).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

Processo nº 6.728-6/2020

PROJETO DE LEI Nº 13.164

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, art. 174, § 2º, da Constituição do Estado de São Paulo, art. 128, inciso II e § 2º, da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, as diretrizes orçamentárias para 2021, compreendendo:

I – as prioridades e metas da administração pública municipal;

II – a estrutura e a organização dos orçamentos;

III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações e disposições relativas à dívida pública municipal;

IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

V – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VI – as disposições gerais.



ATO N.º 782, DE 04 DE MAIO DE 2020

Regula, enquanto perdurar o estado de calamidade pública municipal, a realização de audiências públicas.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ato da Mesa nº 772, de 16 de março de 2020, que prevê medidas temporárias de prevenção à transmissão do novo coronavírus (Covid-19) no âmbito da Câmara Municipal, dentre elas a restrição da circulação nas dependências internas do Legislativo aos Vereadores, servidores e prestadores de serviços;

CONSIDERANDO o Ato da Mesa nº 773, de 19 de março de 2020, que instituiu regime especial de funcionamento da Câmara Municipal em decorrência da pandemia do coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que os atos da Mesa supracitados foram referendados pela Resolução nº 594, de 03 de abril de 2020, que também previu a alteração do horário de início das sessões ordinárias para as 09h (nove horas) enquanto perdurar o estado de calamidade pública declarado no Decreto Municipal nº 28.926, de 24 de março de 2020;

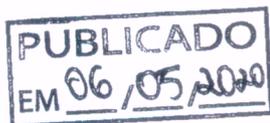
CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.970, de 17 de abril de 2020, que consolida os decretos referentes ao estado de calamidade pública e às ações de enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (Covid-19), preceitua a adoção de estratégias de afastamento social, com restrição de contato social e de aglomeração de pessoas,

RESOLVE:

Art. 1º. As audiências públicas de que trata o art. 213 do Regimento Interno (Resolução nº 379, de 13 de novembro de 1990), enquanto perdurar o estado de calamidade pública de que cuida o Decreto Municipal nº 28.970, de 17 de abril de 2020, far-se-ão nos termos deste ato.

Art. 2º. A audiência pública terá início às 09h (nove horas), com duração de três horas, prorrogáveis a critério da Presidência, se necessário.

§ 1º. É vedada a realização às terças-feiras, exceto se não houver sessão ordinária.



Foy



(Ato nº 782/2020 – pág. 2)

§ 2º. A participação de munícipes dar-se-á mediante o envio, após a exposição da matéria em debate, de perguntas e sugestões, por meio das páginas oficiais da Câmara Municipal nas plataformas de transmissão ao vivo da audiência no *Facebook* e no *YouTube*.

§ 3º. Encerrada a exposição da matéria em debate, o Presidente informará o início do recebimento de perguntas e sugestões de munícipes e passará a palavra aos Vereadores que quiserem se manifestar.

§ 4º. Serão respondidas ou apresentadas até 10 (dez) perguntas ou sugestões, por ordem de registro nas plataformas, facultado ao Presidente, considerando o tempo decorrido, aceitar até mais 5 (cinco) manifestações.

§ 5º. Não serão recebidas manifestações que tratem de matéria estranha à pauta da audiência, bem como que contenham termos chulos ou expressões injuriosas.

Art. 3º. Em respeito ao princípio da colegialidade, este ato será submetido a referendo do Plenário na próxima sessão ordinária ou extraordinária que se realizar.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FAOUAZ TAÇA
Presidente

WAGNER TADEU LIGABÓ
1º Secretário

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA
2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de maio de dois mil e vinte (04/05/2020).

LUCIANA M. P. RIVELLI AMÉLIO
Diretor Legislativo



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1313

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 831

PROCESSO Nº 85.109

De autoria da **MESA DIRETORA**, o presente projeto de resolução referenda o Ato da Mesa 782/2020, que regula, enquanto perdurar o estado de calamidade pública municipal, a realização de audiências públicas.

A propositura vem instruída com cópia do ato da Mesa supracitado (fls. 05/06).

É o relatório.

PARECER:

Do aspecto orgânico-formal da propositura. Da competência e da iniciativa.

A proposta em exame, sob o aspecto orgânico-formal, se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência e iniciativa (art. 6º, "caput", c/c o art. 14, II, e § 2º, e art. 55, II, da Lei Orgânica de Jundiaí, bem como art. 142, IV e V, c/c o art. 216, II do Regimento Interno da Edilidade), obedecendo, portanto, aos preceitos regimentais da Casa.

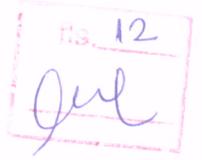
A matéria é de natureza legislativa, disciplinada por meio de resolução, pois aborda temática pertinente o Regimento Interno desta Casa de Leis.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, que se pronunciará sobre os aspectos legalidade e mérito (cf. § 1º do art. 216, RI).

Signatures

Signature



216, RI).

QUORUM: maioria absoluta (cf. § 2º do art.

S.m.e.

Jundiaí, 11 de maio de 2020.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Geral


Pedro Henrique Oliveira Ferreira
Agente de Serviços Técnicos


Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 85.109

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 831, da MESA DIRETORA, que referenda o Ato da Mesa 782/2020, que regula, enquanto perdurar o estado de calamidade pública municipal, a realização de audiências públicas.

PARECER

O presente projeto de resolução visa à efetivação do disposto via Ato da Mesa, meio escolhido em razão da inegável necessidade de rapidez na tomada de decisões diante da situação sem precedentes vivida hoje no mundo todo.

Quanto ao seu aspecto orgânico formal, reportamo-nos ao Parecer da Procuradoria Jurídica juntado às fls. 11-12, que subscrevemos em sua integralidade.

No que concerne ao mérito da propositura, temos que as medidas determinadas pelo Ato 782, de 04 de maio de 2020, juntado às fls. 09-10 destes autos, são fundamentais à adequação do funcionamento da Casa às medidas de segurança cuja necessidade é premente no sentido de se conter a pandemia de Covid-19, motivo pelo qual o referendo a tais determinações, já implantadas com sucesso, é providência que se impõe.

Dessa forma, demonstra-se a harmonização da iniciativa proposta com os normativos de regência, bem como sua relevância de mérito.

Pelo exposto, este relator apõe **voto favorável** à propositura.

Sala das Comissões, 12-05-2020.



VALDECI VILAR
"Delano"
Presidente e Relator

APROVADO
12/05/2020



DOUGLAS MEDEIROS



EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos Vêtor Oeste"



PAULO SERGIO MARTINS
"Paulo Sergio - Delegado"



ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



139ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 12/05/2020

REQUERIMENTO VERBAL

URGÊNCIA

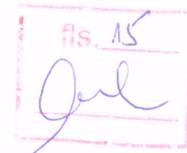
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 831 – MESA DIRETORA

Referenda o Ato da Mesa 782/2020, que regula, enquanto perdurar o estado de calamidade pública municipal, a realização de audiências públicas.

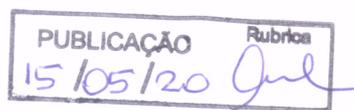
Autor do Requerimento: ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

Votação: favorável

Conclusão: APROVADA



Processo 85.109



RESOLUÇÃO Nº 595, DE 12 DE MAIO DE 2020

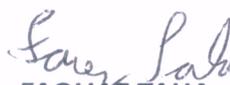
Referenda o Ato da Mesa 782/2020, que regula, enquanto perdurar o estado de calamidade pública municipal, a realização de audiências públicas.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 12 de maio de 2020, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. É referendado o Ato da Mesa nº 782, de 04 de maio de 2020, que regula, enquanto perdurar o estado de calamidade pública municipal, a realização de audiências públicas.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de maio de dois mil e vinte (12/05/2020).


FAOUAZ TAÇA
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de maio de dois mil e vinte (12/05/2020).


GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 831

Juntadas:

fls-02/08 em 11/05/2020
fls 09/10 em 11/05/2020
fls 11 a 15 em 12/05/20

Observações: